

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 09/2026

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 006/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônico de benefícios (alimentação e refeição), equipado com chip de segurança com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC) ou superior, incluindo o processamento e a carga mensal de créditos, admitidos arranjos de pagamento abertos (cartões com bandeira comercial de ampla aceitação) ou fechados (rede própria de estabelecimentos credenciados), em conformidade com a legislação vigente, fornecidos aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL.

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Esclarecimento 1: Considerando as disposições legais e normativas voltadas à promoção da equidade entre homens e mulheres no ambiente corporativo, especialmente no que se refere às empresas detentoras dos selos de equidade (bronze, prata e ouro), gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à aplicação dos critérios de desempate previstos na legislação vigente.

Tendo em vista que, a presente licitação não irá aceitar a oferta de taxas negativas, todas as empresas participantes irão seguir empatadas na taxa zero. Desse modo, deve ser observado como primeiro critério de desempate a comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres, conforme previsão legal aplicável.

Dessa forma, gostaríamos de confirmar se, em eventual empate de propostas em taxa zero, o órgão aplicará como critério inicial de desempate a comprovação das políticas de equidade de gênero e respectivas certificações/selo de equidade apresentados pelas licitantes.

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento de que a comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres constitui o primeiro critério de desempate.

Na hipótese de empate entre propostas, inclusive quando apresentadas taxas de administração de 0,00% (zero por cento), a FMS-SL observará rigorosamente a ordem sucessiva estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, inicialmente, a disputa final entre os licitantes empatados; em seguida, a avaliação do desempenho contratual prévio; posteriormente, o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e, por fim, o desenvolvimento de programa de integridade.

A comprovação de ações de equidade será analisada quando alcançada a etapa correspondente, observada a regulamentação aplicável, não alterando a ordem legal de precedência dos critérios de desempate. Eventuais certificações ou selos poderão constituir elementos de comprovação apenas na medida em que sejam admitidos pela regulamentação pertinente.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no caput do art. 60, serão observadas as preferências estabelecidas no § 1º do referido dispositivo e demais normas aplicáveis. Somente após o esgotamento dos critérios legalmente previstos, sem solução do empate, será realizado sorteio eletrônico, nos termos do Edital.

São Leopoldo, 11 de setembro de 2026.

PHILIPPE AUGUSTO DE MATTOS MACHADO

Pregoeiro – FMS-SL